

AJMERJ  
FLS  
248  
A

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OPM

20º BPM

NOME: BRUNO CÉSAR ANDRADE PEREIRA  
 G.H.: 1º TEN PM  
 PRACA: 20/03/2006  
 NASCIMENTO: [REDACTED]  
 FILIAÇÃO: [REDACTED]

BOL. INT. RES	CULPAS	ENQUADRAMENTO	Repreensão	DIAS	
				Detenção	P/SFS
OR da PM nº 008 de 13Jan14.	DOCUMENTO DE RAZÕES DE DEFESA - DECISÃO - PUNICÃO DE OFICIAL - ARQUIVAMENTO - TRANSCRICÃO <u>Ref:</u> CIntPM 201301994 - DRD n.º 1049/2538/2012 <u>DEFENDENTE:</u> 1º TEN PM RG 82.527 BRUNO CESAR ANDRADE PEREIRA, lotado no 20º BPM. <u>ORIGEM:</u> CIntPM 201231342. Examinando a peça de defesa do procedimento em referência, o Comandante Geral, <u>RESOLVE:</u> 1. Considerar que o defendente não logrou êxito em justificar o seu proceder; 2. Punir disciplinarmente o 1º TEN PM RG 82.527 BRUNO CESAR ANDRADE PEREIRA, lotado no 20º BPM, pelo fato de, quando nomeado encarregado do IPM de Portaria n.º 0933/2538/2012, ter deixado de adotar medidas essenciais à elucidação do evento em apuração, ocasionando óbices em sua conclusão, sendo detectadas as seguintes ausências: I. de assinatura do encarregado do IPM, em fl. 58; II. de roteiro de patrulhamento, referente ao dia 05Jan2012; III. de informações referentes ao evento alusivo à OPol n.º 99/12, de 13Jan2012, relacionado ao DETRAN, esclarecendo os locais ou áreas de apoio; IV. das oitivas dos demais componentes das guarnições: 3º SGT PM RG 65.347 RONALDO PERES DO NASCIMENTO; CB PM RG 77.803 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA LOUREIRO; e, SD PM RG 85.450 MAURÍCIO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS JÚNIOR; V. de auditoria de posicionamento GPS das três viaturas, em tese, utilizadas, pelas guarnições, nos dias 05Jan2012 e 13Fev2012, identificando-as e constatando o período de permanência das mesmas no local do fato; VI. de cópias das Fichas de Circulação de Viaturas; VII. de oitiva do civil Denílson Camelo Almeida, citado no TRO n.º 639034, de 05Jan2012, como envolvido; e, VIII. de esclarecimentos/conclusões sobre as documentações acostadas em fls. 73-84. Desta forma, deixou de comprovar: i. se a missão desempenhada pela guarnição do SGT PM FILGUEIRA, em 05Jan2012, correspondia às alegações do mesmo, quanto à abrangência de toda a área da Barra da Tijuca, ii. A dinâmica alegada pelas duas guarnições, no dia 05Jan2012, quanto aos trajetos percorridos; iii. se os deslocamentos dos investigados, em 05Jan2012 e 13Fev2012, foram comunicados ao COBAT (SOp) do 31º BPM; e, iv. se houve confecção de TRO, no dia 13Fev2012.	Incidindo assim nos n.º 7, 12, 20 e 79 do inciso II, do Anexo I, com atenuante do inciso I, do art. 18 e as agravantes dos incisos II e V do art. 19, tudo do RDPMERJ. Transgressão LEVE. Fica 02 (dois) dias DETIDO.		02	